

REGIMENTO INTERNO

OBJETIVOS

As normas da COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB CREDMETAL visam adequar os recursos existentes às necessidades dos sócios e, sobretudo, estabelecer mecanismos de controles internos para salvaguardar os interesses da sociedade, proporcionar segurança e confiabilidade, estimular a eficiência e a eficácia, bem como garantir a execução das políticas existentes.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

São órgãos estatutários da Cooperativa: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A descrição detalhada, o organograma funcional e as atribuições dos órgãos estatutários estão definidas no Estatuto Social.

Responsável:

- Diretoria Executiva

Responsável pela aprovação dos pedidos conformes.

- Comitê Diretor de Crédito

Disposições Gerais:

É parte integrante das normas as disposições legais e estatutárias.

Os casos não previstos no Regimento Interno, bem como as solicitações não conformes, serão submetidas à Diretoria Executiva, para apreciação, julgamento, mediante aprovação.

NORMA DE ASSOCIAÇÃO

I- DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

Critério para associação:

Art. 1º - Para ser admitido no quadro social da CredMetal não poderá ter CPF/CNPJ cancelado ou pendente de regularização na Receita Federal.

Art. 2º - É necessário preencher o Pedido de Associação fornecido pela Cooperativa e apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

Pessoa Física:

- RG e CPF ou CNH;

- Comprovante de endereço atualizado podendo ser contas de: água, luz, telefone (fixo ou celular), fatura de cartão de crédito, gás ou TV por assinatura;
- Comprovante da renda atualizado;
- Certidão de casamento;
- CPF e RG do cônjuge;

Para conta conjunta, são necessárias as cópias do RG e CPF do segundo titular.

Pessoa Jurídica:

- Documentos conforme a Natureza Jurídica do CNPJ;
- Comprovante de endereço atualizado da empresa;
- CPF e RG ou CNH dos sócios/dirigentes;
- Comprovante de renda dos sócios/dirigentes;
- Comprovante de endereço atualizado dos sócios/dirigentes;
- Certidão de casamento dos sócios/dirigentes;
- CPF e RG ou CNH dos cônjuges;

Poderão ser solicitados documentos adicionais para complementar o cadastro.

II- DO CAPITAL

Art. 3º- O capital do sócio deverá ser integralizado na forma de quotas, por meio de débito em conta corrente ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º- A quota mínima obrigatória que é a importância mínima que o sócio deve depositar para associar-se à Cooperativa, corresponde a:

- Associado de empresa conveniada no mínimo R\$ 30,00 mensais;
- Associado Pessoa Física no mínimo R\$ 200,00 de quota única;
- Associado Pessoa Jurídica no mínimo R\$ 500,00 de quota única;

Art. 5º- Poderão ser pagos anualmente aos associados, remuneração sobre o capital social integralizado, utilizando como referência a taxa Selic, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 6º- O capital do associado será devolvido:

- a) De uma única vez, quando o sócio se desligar da Cooperativa pela perda do vínculo empregatício que lhe facultou associar-se;
- b) Em até 12 (doze) parcelas consecutivas, quando o associado pedir Demissão da Cooperativa, mantendo o vínculo que lhe facultou associar-se;
- c) Em caso de demissão por perda de vínculo empregatício com a empresa conveniada, o Capital Integralizado poderá ser abatido de eventuais saldos devedores que tenha, em acordo à legislação.

Art. 7º- Quando o sócio solicitar demissão espontânea do quadro social, por qualquer que seja a razão, sua reintegração futura à CredMetal, ficará condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 8º- Em situações especiais, o valor do empréstimo ou outro débito pendente, poderá ser compensado com abatimento do Capital Integralizado acumulado, submetidos à Diretoria Executiva.

III- DO DEPÓSITO À VISTA

Art. 9º- O depósito à vista poderá ser feito por meio de cheque, TED ou qualquer outro recurso. Estará sujeito as tarifas estabelecidas pela Diretoria Executiva de acordo com os Pacotes de Serviços.

Art. 10 - A devolução de cheques por falta de provisão de fundos, implicará na cobrança de tarifas estabelecidas para esse fim e se for o caso, bloqueio da conta corrente; suspensão do talonário de cheques, inscrição no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, bem como na eliminação do quadro social da Cooperativa.

IV- DO DEPÓSITO A PRAZO

Recibo de Depósito Cooperativo - RDC

Art. 11 - O valor mínimo para o RDC será correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 12 - O RDC será remunerado pelo período máximo de 1800 dias com taxas de remuneração escalonada de acordo o período aplicado.

Art. 13 - A Taxa de remuneração é vinculada ao CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

V - NORMA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Art. 14 - Os empréstimos e os financiamentos terão como fonte de recurso o Capital Integralizado, renda atual do associado e demais comprovações conforme Política de Crédito da Cooperativa.

Art. 15 - Quando o associado solicitar qualquer modalidade de Crédito, deverá apresentar a seguinte documentação para atualização cadastral e análise de crédito:

Pessoa Física

- a) Comprovante de Renda atualizado;
- b) Comprovante de endereço atualizado;
- c) RG e CPF ou CNH vigentes.

Pessoa Jurídica

- a) Faturamento atualizado;
- b) Documentos pessoais dos sócios/dirigentes atualizados;

c) Comprovante de endereço atualizado.

Poderão ser solicitados documentos adicionais para análise de crédito.

Linhas de Crédito disponíveis:

- Empréstimo Pessoal
- Empréstimo Curto Prazo
- Empréstimo Longo Prazo
- Empréstimo Crédito Rápido
- Empréstimo Antecipação da Restituição do Imposto de Renda
- Empréstimo IPVA - DPVAT e Licenciamento
- Cheque Especial
- Conta Garantida
- Capital de Giro
- Cartão de Crédito
- Financiamento Cotas Partes

Art. 16 - Poderão ser solicitadas garantias para liberação de crédito conforme política de crédito e normas de garantias.

Art. 17 - Para os empréstimos com consignação em folha de pagamento, as parcelas mensais não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do associado.

Art. 18 - Para liberações de crédito com consignação em folha de pagamento superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o associado deverá integralizar mensalmente uma quota mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 19 - A critério da Diretoria Executiva e Gerência, mediante avaliação de cada caso, poderão ser consideradas as rendas do cônjuge, filho, ou dos pais, desde que seja conta conjunta na Cooperativa.

Art. 20 - Taxas de Juros e Prazos para todas as operações de crédito estarão descritos na tabela em anexo do Regimento Interno.

Do Crédito Rotativo Vinculado ao Cheque Especial

Art. 21- O crédito rotativo vinculado ao cheque especial terá como fonte de recurso de até 70% (setenta por cento) dos depósitos à vista.

Art. 22 - O valor do crédito será analisado pelo Comitê Diretor de Crédito.

Art. 23 - O prazo do contrato de cheque especial deverá ser de até 360 (trezentos e sessenta) dias, com cláusula de renovação automática e sucessiva na ausência de manifestação escrita pelo sócio contratante até 10 (dez) dias antes do vencimento.

- Os limites são reavaliados anualmente, levando-se em consideração a movimentação do sócio e crescimento real, conforme política de crédito.

Do Crédito Rotativo Vinculado aos Cartões de Crédito

Art. 24 - Os cartões de crédito SicoobCard são definidos da seguinte forma: Clássico, Gold, Platinum, Empresarial e Vooz. Podendo ser liberados nas bandeiras Visa, MasterCard e Cabal. As anuidades, taxas e tarifas estão estabelecidas na Tabela anexa do Regimento Interno.

Art. 25 - O valor do limite de crédito será analisado e aprovado pelo Comitê Diretor de Crédito.

VI - DAS GARANTIAS

Art. 26 - O objetivo da vinculação de garantias às operações com risco de crédito é assegurar o retorno dos capitais emprestados, nos casos de eventuais dificuldades de recebimento dos tomadores, conforme contratualmente previsto.

Art. 27 - As normas de garantias são seguidas conforme Manual de Instruções Gerais (MIG) - Crédito vigente.

Art. 28 - A garantia é um elemento acessório da operação de crédito, que visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor, vale ressaltar que pela análise dos aspectos técnicos de crédito, o associado deve ter capacidade de gerar recursos para cumprir o compromisso a ser assumido na operação. Destaca-se que a garantia, não deve por si só, justificar a concessão de crédito.

Art. 29 - Para efeito de garantias também será considerado o Capital Integralizado do sócio e Seguro Prestamista.

Art. 30 - As operações deverão ter o seu enquadramento e formalização conforme procedimentos abaixo:

- **Garantias pessoais (avalista):** o garantidor vincula todo o seu patrimônio existente à época da execução, ao cumprimento da obrigação (de pagar) prevista no contrato ou no título de crédito.
- **Garantias reais:** se caracterizam pela vinculação de bem específico, pertencente ao patrimônio do devedor ou do garantidor, visando o cumprimento da obrigação prevista no instrumento de crédito em caso de inadimplência do devedor.

Art. 31 - As operações de crédito somente poderão ser avalizadas no máximo de 1 vez pelo mesmo sócio.

Art. 32 - A somatória da renda dos associados avalistas terá de ser compatível com o valor da parcela mensal, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 33 - Aos avalistas nas operações de crédito serão aplicadas as seguintes normas para os cônjuges: será necessário assinar o contrato de crédito, quando casado em regime de Comunhão Parcial de Bens ou Comunhão Universal de Bens. Somente em casos de Separação

Total de Bens não será obrigatório a autorização do cônjuge. Será solicitado cópia da Certidão de Casamento e o comparecimento do cônjuge na sede da Cooperativa para assinatura de contrato.

VII - DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 34 - A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com o manual de cobrança do Sicoob CredMetal, com base no Manual de Instruções Gerais (MIG) - Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos Vencidos vigente.

VIII - DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

Art. 35 - Para a realização de renegociação de operações de crédito, serão seguidos critérios mínimos de enquadramento conforme política de crédito vigente da Cooperativa:

- Análise para renegociação de operações respeitará as taxas, prazos, processos, fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente.

IX - DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS

Art. 36 - Será permitida a liberação de recursos aos dirigentes e funcionários da cooperativa desde que estes atendam às regras estabelecidas no Regimento Interno e na Política de Crédito da Cooperativa.

Art. 37 - O funcionário ou dirigente que solicitar operação de crédito, fica impedido de participar do processo de aprovação do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Quando houver ÓBITO de associado, haverá a necessidade da apresentação de ALVARA JUDICIAL, expedido pelo Poder Judiciário, em acordo a Lei 6.858 de 24/11/1980 artigo 2º, na liberação dos seus Créditos. Somente os beneficiários citados no ALVARA poderão receber o dinheiro de direito.

1ª alteração do Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva em 01/09/2021 e ratificado pelo CONAD - Conselho de Administração, em 08/09/2021.